



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 145/2003

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 145/2003, de autoria do Executivo, que “autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona”, contém 3 (três) artigos, sendo que o 1º objetiva autorização para abertura de crédito suplementar no orçamento, no valor de R\$ 87.260,00 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), o 2º que especifica a origem dos recursos para a abertura do crédito e o 3º que contém cláusula de vigência.

O projeto foi encaminhado as duas comissões para parecer em conjunto, devido ao pedido de urgência.

Este é em síntese o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de créditos adicionais há que ser feita com autorização legislativa, e, nos termos do artigo 43 § 1º da Lei 4.320/64, a lei que autorizar a abertura deve indicar a fonte de recursos necessários para a abertura do crédito pretendido.

Assim, sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de ilegalidade ou constitucionalidade que possa impedir sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação Justiça e Redação opina pela legalidade, constitucionalidade e tramitação do Projeto de Lei n.º 145/2003, e a Comissão de Finanças opina pela sua pertinência, com a emenda apresentada, por não haver nenhum vício que possa obstacularizar sua aprovação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2003.

Clodoaldo José Borges
Presidente

Leonardo Costa de Almeida
Membro

José Helycê F. de Resende
Membro